



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 155, DE 13 DE MAIO DE 2022

(Publicada no DOU nº 93, de 18 de maio de 2022)

Dispõe sobre alteração nas Monografias dos ingredientes ativos, da Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 1 dia; batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 3 dias; ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 15 dias; canola, gergelim e linhaça, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; abacate, abacaxi, cacau, cupuaçu, guaraná, maracujá e romã, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 10 dias; anonáceas e mamão, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 10 dias; quiuí, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; melancia, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 3 dias; e alterar o LMR da cultura de melão para 0,05 mg/kg; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. Revogar a Resolução-RE n. 4.969 de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 1, em 2 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 84.

Art. 3º. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES